



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1223 DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas condenadas por Crimes contra a Mulher, previstos na Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio e Crimes de Estupro no âmbito do município de Santana do Paraíso e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica vedado, no âmbito do Município de Santana do Paraíso-MG; a contratação a qualquer título, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006- Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio - nº 13.104/2015 e pelos Crimes de Estupro, tipificados no artigo 213 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único: A proibição prevista no caput deste artigo, aplicar-se-á:

- I - A administração pública municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional;
- II - As empresas públicas e privadas, com sede ou atuação no município;
- III - As nomeações para cargos comissionados e efetivos, contratações temporárias em caráter excepcional, contratação de estagiários, consultorias e serviços terceirizados.

Art.2º- Para fins desta lei, considera-se condenação:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - decisões em processos penais em que tenha sido aplicada pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, mesmo em regime inicial aberto ou semiaberto.

Art.3º- Os órgãos públicos municipais e as empresas privadas deverão exigir no ato da contratação, a apresentação de:

- I - Certidões criminais negativas expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar;
- II - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- III - Declaração assinada pelo candidato, sob as penas da lei, de que não responde a processos ou não possui condenações relacionadas à Lei Maria da Penha.

Art.4º- Os editais de concursos públicos, processos seletivos e licitações municipais deverão conter cláusula expressa, vedando a participação de candidatos condenados nos termos desta lei.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Art.5º- As nomeações e contratações realizadas em desacordo com esta Lei, serão consideradas nulas de pleno direito, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I - No âmbito da administração pública, a responsabilização disciplinar do servidor que autorizar ou omitir-se quanto à contratação irregular;
- II - Cancelamento imediato do vínculo contratual do condenado.

Art.6º- As empresas privadas que descumprirem esta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme a gravidade e o porte econômico da empresa;
- II - Suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias, em caso de reincidência;
- III - Impedimento de participar de licitações municipais pelo período de 5 (cinco) anos.

Art.7º- A fiscalização do cumprimento desta lei caberá:

- I- Aos Departamentos de Recursos Humanos;
- II- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Lei Municipal nº 1188/2024;
- III- Ao Ministério Público no âmbito de suas atribuições.

Art.8º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, especialmente na aplicação de multas e divulgação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 06 de maio de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal